



CONTRATO DE SERVIÇO 173/2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A EMPRESA JCO TRANSPORTES.

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

NATUREZA FINANCEIRA: TRANSPORTES E FRETES

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: JCO TRANSPORTES

CNPJ: 17.266.806/0001-29

Endereço: AV BELO HORIZONTE, NÚMERO 908, SALA 03, CRUZEIRO DO SUL – BETIM-MG, CEP:32.672-806

Telefone: (31) 99254-6551

E-mail: JCOTRANSPORTES1@GMAIL.COM

Representante: JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO BITRUCK 8X2 - 12M - COM CARRINHOS Serviço de Transporte de carga, Caminhão Bitruck 8x2, tipo Baú, com no mínimo 12 (doze) metros de Baú, quatro eixos, capacidade de 16 a 22 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, no caminhão deve ser disponibilizado 03 (três) carrinhos de mão tipo armazém, 02 (dois) carrinhos de cargas tipo plataforma, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	KM	551	R\$ 12,15	R\$ 6.694,65

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

2	CARRETA BAÚ (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE) Serviço de transporte de carga com carreta composta por cavalo mecânico (6x2 ou 6x4) e semirreboque tipo baú, com mínimo de 14 (quatorze) metros de comprimento útil do compartimento de carga. Configuração de três ou mais eixos, com capacidade de carga entre 25 e 30 toneladas, fabricada preferencialmente há no máximo 5 (cinco) anos. O serviço deverá incluir motorista habilitado conforme a legislação vigente, equipe para carga e descarga dos equipamentos, combustível, alimentação do motorista e da equipe, e pedágios, todos de responsabilidade da CONTRATADA. Forma de pagamento: Custo por quilômetro rodado.	KM	614	R\$ 11,00	R\$ 6.754,00
3	CARRETA BAÚ (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE) Serviço de transporte de carga com carreta composta por cavalo mecânico (6x2 ou 6x4) e semirreboque tipo baú, com mínimo de 14 (quatorze) metros de comprimento útil do compartimento de carga. Configuração de três ou mais eixos, com capacidade de carga entre 25 e 30 toneladas, fabricada preferencialmente há no máximo 5 (cinco) anos. O serviço deverá incluir motorista habilitado conforme a legislação vigente, equipe para carga e descarga dos equipamentos, combustível, alimentação do motorista e da equipe, e pedágios, todos de responsabilidade da CONTRATADA. Forma de pagamento: Custo por quilômetro rodado.	KM	584	R\$ 11,00	R\$ 6.424,00
4	CAMINHÃO TRUCK (PESADO) 6X2 Serviço de Transporte de carga, Caminhão Truck 6x2, tipo Baú, com no mínimo 08 (oito) metros de Baú, eixo duplo na carroceria, capacidade de 10 a 14 toneladas, fabricado preferencialmente há no máximo 05 (cinco) anos, motorista habilitado na categoria conforme legislação vigente, equipe para carga e descarga de equipamentos, combustível, alimentação de equipe/motorista e pedágios por conta da CONTRATADA. Custo por quilômetro rodado.	KM	584	R\$ 11,00	R\$ 6.424,00

5	CARRETA BAÚ (CAVALO MECÂNICO + SEMIRREBOQUE) Serviço de transporte de carga com carreta composta por cavalo mecânico (6x2 ou 6x4) e semirreboque tipo baú, com mínimo de 14 (quatorze) metros de comprimento útil do compartimento de carga. Configuração de três ou mais eixos, com capacidade de carga entre 25 e 30 toneladas, fabricada preferencialmente há no máximo 5 (cinco) anos. O serviço deverá incluir motorista habilitado conforme a legislação vigente, equipe para carga e descarga dos equipamentos, combustível, alimentação do motorista e da equipe, e pedágios, todos de responsabilidade da CONTRATADA. Forma de pagamento: Custo por quilômetro rodado.	KM	968	R\$ 11,00	R\$ 10.648,00
Valor Total: R\$ 36.944,65 (trinta e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).					

a) Os serviços deverão ser fornecidos com a seguinte rota:

ITEM	DATA DA COLETA	LOCAL DA COLETA	CONTATO DA COLETA	DATA DA ENTREGA	LOCAL DA ENTREGA	CONTATO DA ENTREGA	OBSERVAÇÕES
1	11/10/2025	Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt - Estrada Municipal Antônio Franco de Lima s/n - CEP: 12918-240 - Bairro do Campo Novo - Bragança Paulista - SP	Lucimara Machado (11)99248-7974	12/10/2025	Clube Sesi Gravatás Endereço: Rua Nova Ponte, nº 500, bairro Jardim dos Gravatás, Uberlândia – MG. CEP38.410-542.	Beatriz Garcia (43) 99832-8727	Modalidade: Atletismo Materiais: ABA MATERIAIS

2	13/10/2025 às 8h da manhã	Centro de Iniciação ao Esporte - CIE. Endereço: Avenida Amsterdã, nº 403, bairro Jardim Europa, Uberlândia – MG. CEP 38.414- 602.	Beatriz Garcia (43)99832- 8727	12/10/2025	Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) – Rodovia dos Imigrantes km 11,5 Vila Guarani – São Paulo – SP – CEP 04.329-000	André Sales Teles Veras (86) 99967-0006	Modalidade: Badminton Materiais: ABA MATERIAIS
3	12/10/2025	Pinheiros - São Paulo-AP -R. Angelina Maffei Vita, 103 - Pinheiros, São Paulo - SP, 01455- 070 (À CONFIRMAR A RUA CORRETA DE ACESSO)	Ademir Alberto (79)99193- 1202	13/10/2025	Ginásio Municipal Tancredo Neves – Arena Sabiazinho. Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 3351, bairro Tibery, Uberlândia – MG. CEP 38.408- 150.	Beatriz Garcia (43) 99832-8727	Modalidade: G. Artística Materiais: ABA MATERIAIS
4	12/10/2025	Pinheiros - São Paulo-AP -R. Angelina Maffei Vita, 103 - Pinheiros, São Paulo - SP, 01455- 070 (À CONFIRMAR A RUA CORRETA DE ACESSO)	Ademir Alberto (79)99193- 1202	13/10/2025	Ginásio Municipal Tancredo Neves – Arena Sabiazinho. Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, nº 3351, bairro Tibery, Uberlândia – MG. CEP 38.408- 150.	Beatriz Garcia (43) 99832-8727	Modalidade: G. Artística Materiais: ABA MATERIAIS

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

5	13/10/2025	CEFAN - Av. Brasil, 10590 - Penha, Rio de Janeiro - RJ, 21012-350	Tenente Leonardo Gullineli (21)98682-5046	14/10/2025	Clube Sesi Gravatás Endereço: Rua Munhoz da Rocha, s/nº, bairro Jardim dos Gravatás, Uberlândia – MG. CEP 38.410-564.	Beatriz Garcia (43) 99832-8727	Modalidade: Wrestling Materiais: ABA MATERIAIS OBS.: É necessário encaminhar a CNH do motorista + foto da placa do caminhão 01 dia antes (área militar)
---	------------	---	---	------------	--	--------------------------------	--

- b) Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência/Proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- c) Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- d) Definitivamente após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, verificada a qualidade, quantidade e especificação do objeto, mediante Termo de Recebimento definitivo, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis do final da prestação;
- e) **Da Garantia:** Na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza no veículo, que venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, a CONTRATADA terá que providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, outro caminhão da mesma característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE.

No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a CONTRATANTE fornecerá ao CONTRATADO relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e da proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

- e) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Contrato de Fornecimento.
- i) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Fornecer as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e objetos frágeis, como papel de seda, papelão ondulado ou plástico bolhas, caixas de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, entre outros, de acordo com a natureza do material a ser removido, visando garantir a sua integridade e conservação.
- d) Apresentar Apólices de Seguro de companhia(s) comprovadamente idônea(s) referentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade do Transportador Rodoviário de Carga - (RCTR-C) e ao Seguro Facultativo de Responsabilidade por Desaparecimento de Carga (RFC-DC), bem como outros que vierem a ser exigidos em Lei federal, estadual ou municipal com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE.
- e) Apresentar comprovação de regularidade quanto ao Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas, junto à ANTT, e obter qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores, (guias e demais documentos necessários), para a perfeita execução do transporte, observando que as despesas referentes aos serviços serão de sua responsabilidade.
- f) Utilizar veículos que se encontrem em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, devendo ser obedecidas todas as normas correlatas do Poder Público, com a documentação regularizada, bem como todos os seguros obrigatórios quitados, com os sistemas de segurança necessários, dispondo de motorista profissional, treinado e habilitado na respectiva categoria.
- g) Disponibilizar equipe de ajudantes/carregadores às suas custas, excluindo o motorista, quantitativo conforme o item de seu fornecimento, para carregamento e descarregamento nos materiais e equipamentos.
- h) Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando a sua saúde mental.
- j) Não permitir que qualquer funcionário se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- k) Prestar o objeto no local, prazo e condições determinados no item 6.1 e seus subitens.

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
Tel.: +55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

- l) Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento do caminhão, dentre elas: combustível, óleo, manutenção, pneus, pedágio, multas provenientes das infrações de trânsito, alimentação da equipe/motorista, entre outras.
- m) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, criminais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, taxas, seguros até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- n) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- o) Substituir o veículo na hipótese de problemas mecânicos ou de outra natureza, que venha a comprometer a segurança ou o prazo de execução dos trabalhos, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade para continuidade dos trabalhos, devendo a transferência dos bens ser acompanhada por representante da CONTRATANTE.
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto.
- r) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- s) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- t) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- u) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- v) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 05 (cinco dias) úteis que antecedem a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr. Raniel de Jesus Pereira e o Sr. Domingos Sátiro como fiscais do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: Raniel de Jesus Pereira
Telefone: (79) 99837-1964
E-mail: raniel.pereira@cbde.org.br

Sr.: Domingos Sátiro
Telefone: (79) 99932-5839
E-mail: domingos.satiro@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será de 3 meses ou considerando o efetivo período de fornecimento para o evento destinado.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wpcontent/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2025.

JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA

Jefferson Conrado de Oliveira

Sócio-Diretor

JCO TRANSPORTE

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

1º Vice-Presidente

Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020

Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

ANEXO

TABELA DE MATERIAIS

1	ATLETISMO	Grandes volumes
2	BADMINTON	Adaptadores Un. 5
		Cabos de áudio Un. 4
		Cadeira de arbitragem Un. 8
		Câmeras profissionais Un. 2
		Caixotes para raqueteiras Un. 30
		Capas de cadeiras Un. 80
		Coletores de petecas Un. 8
		Cortinas azul - preta Un. 6
		Filtro de linha Un. 20
		Mesa plástica grande Un. 4
		Mesa de transmissão Un. 1
		Mini palco 4 partes Un. 1
		Placar manual com separador Un. 10
		Placa de identificação de quadra Un. 8
		Postes para rede Par 9
		Quadras em tapete Un. 8
		Rede de badminton com cabo de aço Un. 8
		Régua para rede Un. 1
		Sistema de resultados Un. 1
		Suporte de tablet Un. 9
		Tablets Un. 8
3 e 4	G. ARTÍSTICA	Aparelho de argolas e kit de colchões 01
		Aparelho de barra fixa e kit de colchões 01
		Aparelho de cavalo com alças e kit de colchões 01
		Aparelho de paralelas assimétricas e kit de colchões (Feminino) 01
		Aparelho de paralelas simétricas e kit de colchões (Masculino) 01
		Aparelho de solo 01
		Aparelho de trampolim 03
		Aparelho de trave de equilíbrio e kit de colchões 01
		Aparelho mesa de salto para GAF e GAM e kit de colchões 01
		Colar de proteção para Salto Sobre a Mesa 01
		Colchão de proteção 04
		Colchão de apoio para as mãos para o Salto Sobre a Mesa 01
		Porta Magnésio com pedestal 06
		Esteira de corrida de Salto sobre a mesa 01
		Baú de ferramentas 01
5	WRESTLING	04 tapetes da marca taishan, placa vermelha + lona
		288 placas de dimensões 1m x 2m x 5cm (72 placas por área)
		04 lonas 12m x 12m (1 por área) - cada lona ocupa em média 2m x 1m x 1m dobrada
		(72 placas e 1 lona)

SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. Via Capital, Brasília – DF CEP 70.040-020
 Tel.:+55 (61) 3967-7176 | E-mail: cbde@cbde.org.br

CONTRATO DE SERVIO - 173.2025_PE_84879_JCO_TRANSPOSTE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 8d4e9e33eef0a26fba9c6944df7ea33e2a8a1782
SID: 199CE81B190-1CBE0762d90-1CF5115A190-1e6Fe729D90-200EC97D990



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 10 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

JCO Transportes
JCOTRANSPORTES1@GMAIL.COM
014.486.166-62
31992546551



Assinado em: 13/10/2025 11:05:09
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 45.231.11.147 (Companhia Itabirana Telecomunica Es
LTDA) - Geolocalização: -19.88279914855957,
-44.080101013183594
Contagem, MG, Brazil

JEFFERSON CONRADO DE OLIVEIRA

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87
6139677176



Assinado em: 13/10/2025 11:08:13
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telef NICA Brasil S.A) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar